# AO JUÍZO DA xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE

Processo nº: xxxxxxxxxxxx

Apelante: xxxxxxxxxxx

Apelados: xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Deste modo, requer sejam juntadas as anexadas contrarrazões e, após o processamento, sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça do xxxxxxxxxxxx, onde haverá de se negar provimento ao recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

x Defensora Pública do xxxxxxx

### AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO xxxxxxxxxxxxxxxxx

Processo nº: xxxxxxxxxxx

Apelante: xxxxxxxxxxxxxxx

# CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

## SÍNTESE DO PROCESSO

Em contestação, as apeladas alegaram que o percentual requerido de 6% dos rendimentos brutos do apelante corresponderia a apenas R\$ 73,51 (setenta e três reais e cinquenta e um centavos), o que não atende ao mínimo existencial. Além disso, informaram que a genitora não possui condições de arcar de forma exclusiva com os gastos das filhas, uma vez que aufere renda de aproximadamente R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

 medicamentos por mês é em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O genitor apresentou recurso de apelação em face da referida sentença, sustentando, em suma, a degradação de sua capacidade financeira e a alteração do trinômio necessidade x possibilidade x proporcionalidade.

Eis a síntese necessária.

#### DO DIREITO

**Preliminarme** 

nte Da

tempestividad

 $\mathbf{e}$ 

#### Do mérito recursal

# Da ausência de mudança significativa na situação financeira do alimentante

O artigo 1.699 do Código Civil dispõe que, quando sobrevier mudança na situação financeira do alimentante ou do alimentando, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, a exoneração, a redução ou a majoração do encargo:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

No mesmo sentido, a Lei n. 5.478 de 25 de julho de 1968, em seu artigo 15, prevê a possibilidade de revisão da ação de alimentos, em face da modificação da situação financeira dos interessados:

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Assim, para que haja a revisão dos alimentos fixados, faz-se imprescindível a demonstração de circunstância objetiva que altere o equilíbrio da equação necessidade- possibilidade. É necessário que haja uma efetiva mudança na situação financeira de quem paga ou de quem recebe os alimentos, comprovada por elementos probatórios sólidos e atualizados. Além disso, a alteração financeira deve ser significativa, de forma a impactar substancialmente a capacidade de cumprir a obrigação ou a necessidade de recebê-la.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. VERIFICADA. PRELIMINAR REJEITADA. REVISÃO ALIMENTOS. MUDANCA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA ALIMENTANTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NASCIMENTO DE NOVO DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA. FILHO. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ATO VOLUNTÁRIO. 1. A lei processual civil exige que o recurso contenha os fundamentos de fato e de direito com os quais a parte recorrente impugna a sentença atacada (art. 1.010, II e III, do CPC/2015). Se o recorrente expõe as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, havendo clara fundamentação da insurgência recursal e pedido de reforma, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. Nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, a revisão de alimentos deve ocorrer quando sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, por fato posterior à fixação dos alimentos em vigor. 3. Inexistente qualquer documento que demonstre a capacidade financeira do alimentante à época da fixação dos alimentos, bem como qualquer documento que comprove sua situação atual de alegado desemprego, não é possível verificar a redução de suas possibilidades econômicas. 4. O nascimento de um novo filho não é suficiente, por si só, a acarretar a revisão da obrigação alimentar, sendo necessária a efetiva comprovação, pelo alimentante, da redução de sua situação financeira, apta a afetar o equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade. 5. A contratação de empréstimo bancário não é, em regra, capaz de ensejar a revisão da prestação alimentícia, porquanto trata-se de ato voluntário assumido espontaneamente pelo alimentante e que não pode se sobrepor ao direito do alimentando, especialmente se não há qualquer demonstração de reversão em prol de seu sustento ou benefício. 6. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Apelação conhecida e não provida.(TJ-DF 07023601720188070016 - Segredo de Justiça 0702360- 17.2018.8.07.0016, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 09/10/2019, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/10/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No presente caso não houve demonstração de mudança significativa na situação financeira do alimentante. Quando da fixação dos alimentos, por estar desempregado, foi utilizado como base de cálculo o valor do salário mínimo, que é bem próximo da atual remuneração informada pelo apelante, de R\$ 1.272,93 (mil duzendo e setenta e dois reaus e noventa e três centavos). Além disso, o apelante já possuía outros três filhos.

Assim, verifica-se que o autor não se desincumbiu do ônus que lhe

competia de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Logo, o pleito do alimentante para

revisão dos alimentos não se sustenta diante da falta de comprovação de uma mudança financeira significativa que justifique a redução da obrigação alimentar.

#### Do mínimo existencial

O mínimo existencial abrange um conjunto de condições necessárias para garantir a subsistência digna e adequada de um indivíduo. Essa noção está intimamente relacionada à proteção dos direitos fundamentais, especialmente aqueles ligados à dignidade da pessoa humana. O mínimo existencial abrange aspectos essenciais como alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário e lazer, sendo considerado um patamar mínimo que deve ser garantido a todos.

O mínimo existencial permeia a obrigação alimentar ao estabelecer os parâmetros para garantir que os alimentos sejam suficientes para suprir as necessidades essenciais do beneficiário, assegurando assim a sua dignidade e o respeito aos seus direitos fundamentais.

Verifica-se que a fixação dos alimentos no patamar pretentido pelo apelante não atende ao mínimo existencial.

O patamar atualmente fixado para as apeladas, correspondente a 11% (onze por cento) do salário mínimo para cada filha, já se encontra abaixo do mínimo existencial. Esse valor consiste em uma prestação diária de aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por filha, o que é insuficiente para garantir um padrão de vida minimamente adequado.

Já porcentagem pretendida pelo apelante equivale a aproximadamente R\$ 73,51(setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por filha, o que consiste em uma prestação diária de R\$ 2,45(dois reais e quarenta e cinco centavos) por filha, está abaixo até da linha da pobreza estabelecida em US\$ 1,00 (um dólar).

Diante disso, é evidente que o patamar pretendido pelo apelante não atende ao mínimo existencial necessário para assegurar uma vida digna e adequada às apeladas. A fixação dos alimentos em um valor tão reduzido, abaixo das necessidades básicas, violaria o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e prejudicaria gravemente o desenvolvimento físico,

emocional e intelectual das adolescentes.

Nesse contexto, é essencial que o pedido de revisão dos alimentos seja julgado improcedente, a fim de preservar a obrigação alimentar fixada anteriormente

#### DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se:

a) que seja o presente recurso conhecido e no mérito improvido, ante a carência de razões jurídicas, mantendo-se integralmente a decisão a quo.

b)a condenação do apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do XXXXXXXXX

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do

XXXXXXXXXXXXXXXXXX